



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 901 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial, proveniente da distribuição dos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, em valor que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2023 – Lei nº.883 de 08 de novembro de 2022**), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.05.01	15.451.0011.1012.0000	4.4.90.51.00	01	XXX	205.000,00
Total.....					205.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

II – Superávit orçamentário nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 a verificar no exercício corrente.

FONTE: 01 – TESOURO R\$ 205.000,00

RESUMO		COBERTURA DO CREDITO SUPLEMENTAR		
FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO	SUPERÁVIT	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	TOTAIS
FR	01	205.000,00	-	205.000,00
TOTAL	205.000,00	205.000,00	-	205.000,00

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 864 de 05 de Outubro de 2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº. 882 de 08 de novembro de 2022 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 22 de novembro de 2023.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal